

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS QUE VISEM ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, NO TOCANTE AO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA**

O Secretário de Estado da Educação da Paraíba, no uso de suas atribuições e competência e, em atendimento às disposições do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar as ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no tocante às disciplinas dos cursos técnicos da rede estadual de ensino da Paraíba.

### I – IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:

**Tipo de parceria:** Termo de Colaboração

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

**CNPJ:** nº 07.501.328/0001-30

**Endereço da OSC:** RUA HUGO NAPOLEÃO, 2891, TERESINA – PI, BAIRRO ININGA – CEP 64048-440

**Valor da parceria:** R\$ 95.535.500,10 (noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais e dez centavos)

**Vigência do termo:** Janeiro a Dezembro de 2026

### II – DO OBJETO

Executar as ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no tocante ao desenvolvimento dos cursos técnicos da rede estadual de ensino da Paraíba, a fim de garantir a oferta plena e qualificada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### III – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamenta-se no art. 32 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que apresenta a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de Acordo de cooperação destinado à execução de atividades, em casos específicos, como aqueles vinculados a serviços de educação; “verbis”:

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE-PB

Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas – GEECT

Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — 5º andar — Jaguaribe - João Pessoa/PB

CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5663



SEEPRC202545321V01



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 17/12/2025 - 13:24hs.

Documento Nº: 9698293.81142373-5986 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9698293.81142373-5986>

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

### III – JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX:

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar a oferta da educação profissional técnica de nível médio da Rede Estadual de Ensino da Paraíba.

**CONSIDERANDO** a estratégia 4.6 da meta 4 do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que vincula a expansão de matrículas de ensino médio integrado à educação profissional como mecanismo para a universalização do Ensino Médio no Estado da Paraíba.

**CONSIDERANDO** a estratégia 6.2 da meta 6 do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que estabelece como meta e prioridade a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível.

**CONSIDERANDO** que a solução da Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta a melhor resposta técnica e operacional, tendo em vista sua capacidade e sua expertise na área da educação e em projetos sociais para a promoção da inovação pedagógica e ações integradoras com as comunidades locais.

**CONSIDERANDO** o art. 30, VI e art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece a prerrogativa de dispensa de chamamento para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação e a necessidade de justa e pública justificativa.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE-PB  
Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas – GEECT  
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — 5º andar — Jaguaribe - João Pessoa/PB  
CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5663



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 17/12/2025 - 13:24hs.

Documento Nº: 9698293.81142373-5986 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9698293.81142373-5986>



SEEPRC202545321V01

de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** que a FADEX, por meio do seu representante legal, aceitou em realizar a parceria do objeto apresentado. Elencadas as considerações acima e com a base jurídicas supracitada, evidenciamos a:

#### **RAZÃO PELA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O objeto em tela versa pelo desenvolvimento de ação colaborativa junto à FADEX, no tocante ao desenvolvimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Rede Estadual de Ensino da Paraíba. Tem-se como escopo 168 escolas técnicas, 116 cidades e cerca de 40 mil estudantes. Portanto, ficará a cargo da OSG, em regime de Colaboração, desenvolver ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação no tocante ao desenvolvimento dos cursos técnicos das escolas técnicas estaduais.

Como objetiva o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil só pode se realizar caso a OSC tenha prévia experiência na realização do objeto, instalações, condições e capacidade operacional para tal.

Em princípio, ressalta-se que a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX está ligada ao desenvolvimento de programas e projetos instituições de importantes e sérias instituições, como: a Universidade Federal do Piauí (UFPI), Instituto Federal do Piauí (IFPI), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDP), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Catalão (UFCAT) e Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). A fundação, nos últimos 5 (cinco) anos, gerenciou projetos com vulto total superior aos duzentos milhões de reais<sup>1</sup>.

No entanto, embora haja um reconhecido e largo repertório institucional, a escolha da FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX para a realização do objeto em tela, se orientou por critérios objetivos e técnicos, relacionados ao art. 33, V, c/c, acerca de 4 (elementos) fundamentais, quais sejam: i)

<sup>1</sup> Como observa-se em seus relatórios anuais.



capacidade operacional na realização de projetos e ações de alto impacto e alto rendimento, ii) experiência técnica na realização de atividades da área da educação técnica e profissional, iii) objetivos voltados à educação e de relevância pública e social e iv) desenvolvimento qualificado da parceria no ano letivo de 2025. Nestes termos, vejamos:

**i) capacidade operacional na realização de projetos e ações de alto impacto e alto rendimento:** Como pode-se observar nos relatórios de gestão<sup>2</sup> e nos documentos arrolados ao credenciamento, a FADEX tem ampla capacidade operacional na realização de projetos e ações de alto impacto, alto vulto e alto rendimento. Em 2023, recorte recente, por exemplo, desenvolveu ações nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão com entes federais (universidades, institutos, ministérios), estaduais e municipais.

**ii) experiência técnica na realização de atividades da área da educação técnica e profissional:** Observando contratos e parcerias desenvolvidas pela FADEX, indica-se experiência na realização de ações voltadas à educação profissional. Com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí, foi realizado ações para o desenvolvimento de atividades de educação; em conjunto com o IFPE (IFSertãoPE), em atividade ligada à Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego, foi desenvolvido atividades de formação profissional; em conjunto com o IFPI, em atividade ligada ao FNDE, foi desenvolvido atividades para o programa da EJA integrado à Educação Profissional e Tecnológica-Técnica.

**iii) objetivos voltados à educação e de relevância pública e social:** No estatuto da FADEX, em seu art. 6º, incisos, resta presente objetivos voltados à educação, ao ensino, à inovação e à profissionalização. Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de qualificar a oferta da educação profissional técnica de nível médio da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e sanear a questão relativa à docência nos cursos técnicos, seleciona-se a parceira que, de forma irrestrita, possui rigorosa competência técnica para a realização do objeto.

**iv) desenvolvimento qualificado da parceria no ano letivo de 2025:** Ao longo do ano letivo de 2025, a FADEX foi importante parceira no desenvolvimento do ensino técnico da Rede Estadual de Ensino da Paraíba. Sob a êgide dessa parceria, foi possível alcançar metas relevantes, como: a) maior quantidade de matrículas, b) menor taxa de evasão, c) saneamento da docência em EPTNM. Para este ano letivo de 2026, a parceria com a

---

<sup>2</sup> Os relatórios observados, foram: a) 2024, disponível em: <https://bit.ly/4pw6W7x>, b) 2023, disponível em: <https://bit.ly/4gHy9P>, c) 2022, disponível em: <https://bit.ly/49ODsej>, d) 2021, disponível em: <https://bit.ly/4gGnPrm> e e) 2020, disponível em: <https://bit.ly/3DIOD1U>.





SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO



FADEX visa aprofundar e qualificar ainda mais o desenvolvimento do ensino técnico da Paraíba por meio de sua capacidade operacional. Serão desenvolvidas ações em 5 dimensões, do protagonismo estudantil a material didático. A capacidade técnica da FADEX possibilitou desenvolver o ensino técnico como ainda não havia sido feito no estado da Paraíba. Para o ano de 2026, a parceria irá aprofundar e qualificar ainda mais a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

#### V – CONCLUSÃO

Portanto, considerando o exposto e o binômio fundamentação legal e fundamentação técnica, ratifica-se a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida organização da sociedade civil, nos termos da presente Justificativa.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2026.

**JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE-PB  
Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas – GEECT  
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — 5º andar — Jaguaribe - João Pessoa/PB  
CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5663



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 17/12/2025 - 13:24hs.  
Documento Nº: 9698293.81142373-5986 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9698293.81142373-5986>



SEEPRC202545321V01